



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de julho de 2017

I

Série

Número 126

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 234/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de medicamentos para oftalmologia, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor global de € 219.587,20.

Portaria n.º 235/2017

Revoga a Portaria n.º 506/2016, de 24 de novembro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de lentes intraoculares e lentes mácula para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 1 ano, a qual foi publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 207, de 24 de novembro de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 415/2017

Define as medidas que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP RAM, fica incumbida de implementar com o objetivo de apoiar e promover a competitividade do tecido económico regional com recurso aos instrumentos financeiros.

Resolução n.º 416/2017

Mandata o licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, Diretor Regional da Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo, para em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada Startup Madeira - More Than Ideas, Lda..

Resolução n.º 417/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Educação Artística - AREArtística, associação sem fins lucrativos, tendo em vista a realização de atividades, no ano de 2017.

Resolução n.º 418/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização atividades, no ano de 2017.

Resolução n.º 419/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 184 (Terra Nua), da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, pelo valor global de € 55.818,55.

Resolução n.º 420/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 285 da planta parcelar da obra de “construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”, pelo valor global de € 5.782,00.

Resolução n.º 421/2017

Autoriza a reversão do prédio rústico com a área global, no solo, de 138,74 m², localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 422/2017

Adjudica a Rui Miguel Cruz Vieira, o Lote n.º 3 respeitante a uma fração autónoma designada pela letra “H”, unidade habitacional com logradouro, composta de rés-do-chão e 1.º andar, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, situado no Sítio da Vila. Rua Estevão de Alencastre. da freguesia e município do Porto Santo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**

Portaria n.º 234/2017

de 14 de julho

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de medicamentos para oftalmologia, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor global de € 219.587,20 (duzentos e dezanove mil, quinhentos e oitenta e sete euros e vinte centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017	€ 183.490,67;
Ano Económico de 2018	€ 36.096,53.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 311, classificação económica D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2017.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. É revogada a Portaria n.º 502/2016, de 23 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 206.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 11 dias do mês de julho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 235/2017

de 14 de julho

A Portaria n.º 506/2016, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 207, aprovou a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de lentes intraocu-

lares e lentes mácula para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor global de EUR 178.754,00 (cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o ano de 2017.

Considerando que, na sequência dos procedimentos legalmente aplicáveis, a adjudicação não foi efetuada em 2016, pelo que o encargo orçamental deixou de se configurar como plurianual, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Revogar a Portaria n.º 506/2016, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 207.
2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 11 dias do mês de julho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 415/2017

Considerando os objetivos traçados pelo Programa de Governo bem como as linhas estratégicas de política económica para o apoio ao tecido empresarial regional que entre outras, prevê a gestão integrada dos instrumentos de apoio ao investimento, funcionamento e financiamento;

Considerando que é urgente o fomento de estratégias empresariais modernas e competitivas, foram lançados um conjunto de sistemas de incentivos ao investimento com o objetivo de estimular a intervenção em fatores estratégicos de competitividade, integrados no Programa Madeira 14-20, com financiamento comunitário;

Considerando que na atual conjuntura económica as empresas regionais são confrontadas com grandes dificuldades no acesso ao crédito, nomeadamente através da banca tradicional;

Considerando que o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de novembro, tutelado pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, tem como missão apoiar o desenvolvimento empresarial e em especial no apoio às pequenas e médias empresas, bem como a aplicação de apoios através dos instrumentos financeiros na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, tutelado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade Autori-

dade de Gestão do Programa Madeira 14-20, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, autorizou o IDE, IP-RAM a utilizar os reembolsos dos anteriores quadros comunitários de apoio para a implementação de linhas de crédito com vista a dinamizar o tecido empresarial regional;

Considerando que compete ao Sistema Nacional de Garantia Mútua um papel de relevo na prestação de garantias que permitam às empresas assegurar a adequada cobertura dos capitais alheios para financiar os projetos de investimento bem como avaliar as operações financeiras de incremento da atividade;

Considerando que é imposição da Comissão Europeia que os reembolsos efetuados no âmbito da atribuição de subvenções reembolsáveis de sistemas de incentivos integrados em programas operacionais devem ser reutilizados em benefícios das empresas, urge implementar e definir linhas de crédito que promovam a competitividade do tecido económico regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2017, resolveu incumbir a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP RAM, de:

- Afetar os reembolsos dos anteriores quadros comunitários de apoio para a implementação de linhas de crédito na dinamização do tecido empresarial regional;
- Operacionalizar as referidas linhas de crédito, quanto às regras de elegibilidade, condições de atribuição e procedimentos;
- Analisar os respetivos pedidos de pagamento das comissões e bonificações e autorizar a respetiva liquidação;
- Monitorizar e acompanhar as candidaturas;
- Negociar e contratar com a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua a respetiva contribuição da RAM para o reforço do Fundo de Contragarantia Mútuo e;
- Celebrar os protocolos de colaboração institucional com as instituições financeiras interessadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 416/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2017, resolveu mandar o licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, Diretor Regional da Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo, para em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto sócia da sociedade Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., sociedade por quotas, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 090 145, com sede em Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho de Funchal, estar presente e participar na Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sua sede social, no dia 17 de julho de 2017, pelas 12H00, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes, sobre o ponto da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 417/2017

Considerando que a “Associação Regional de Educação Artística - AREArtística” é uma associação sem fins lucrativos que tem por objeto a promoção da educação, das artes e da cultura na Região Autónoma da Madeira, através da apresentação de projetos e espetáculos de música, teatro e dança, de uma forma descentralizada e numa perspetiva inclusiva;

Considerando que a identificada Associação tem ainda por objeto apoiar a formação contínua de docentes e a realização de edições, bem como a implementação de diferentes atividades artísticas e projetos no domínio do audiovisual;

Considerando a capacidade da AREArtística em estabelecer parcerias com diversos stakeholders privados que lhe facultam meios materiais para alcançar os seus objetivos, muito daqueles coincidentes com as atribuições cometidas à Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia (DSEAM) da Direção Regional de Educação;

Considerando a política da Secretaria Regional de Educação, de se associar a projetos de relevante interesse na área das expressões artísticas e de produção de espetáculos de artes performativas;

Considerando, ainda, que o Festival da Canção Infantil e Juvenil da Madeira é um evento com forte impacto social e cultural na Região, importando manter e reforçar a sua qualidade e a sua projeção e divulgação nacional e internacional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea v) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Regional de Educação Artística - AREArtística”, associação sem fins lucrativos, tendo em vista a realização, no ano de 2017 das seguintes atividades:
 - a) Produção, promoção e divulgação de iniciativas de educação artística da responsabilidade da Secretaria Regional de Educação, designadamente a Semana Regional das Artes, Festival da Canção Infantil e Juvenil da Madeira, Concurso Jovens Artistas, Temporada Artística e espetáculos da equipa de animação;
 - b) Promoção da aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais e outros equipamentos e materiais para as atividades extra-escolares e de ocupação de tempos livres dinamizadas pela SRÉ;
 - c) Edição e aparecimento de edições (livros, manuais, CD's, CD-Rom, Dvd's) inerentes ao projeto de Educação Artística e Multimédia;
 - d) Manutenção de um plano anual de formação e atualização de competências do pessoal docente, na área das expressões artísticas.
- 2 - Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede à “Associação Regional de Educação Artística - AREArtística” uma participação financeira que não excederá € 70.000,00 (setenta mil euros), a pagar em uma única vez.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação Regional de Educação Artística - AREArtística” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica 04.07.01.00.00 transferência corrente - instituições sem fins lucrativos, da Secretaria Regional de Educação, cabimento CY41708372 e compromisso CY51710586.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 418/2017

Considerando a importância e a necessidade do desporto para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão, tendo sido declarada a sua utilidade pública pela Resolução n.º 589/2007, de 28 de junho;

Considerando, ainda, que o Clube Desportivo “Os Especiais” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada para a concretização de atividades de desporto escolar, para crianças, jovens e adultos com deficiência ou necessidades especiais;

Atendendo a que, quer o desporto escolar quer o desporto federado, desde que prossigam objetivos compatíveis com as finalidades educativas e os princípios da prática desportiva, sejam desenvolvidos com qualidade pedagógica e técnica, e dinamizados em ambiente escolar, poderão alcançar resultados acrescidos, no plano educativo e no plano desportivo;

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea v) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização, no ano de 2017, das seguintes atividades:
 - a) Fomento de atividades de âmbito recreativo, lúdico e desportivo por pessoas com deficiência ou incapacidade;
 - b) Promoção de experiências do treino físico-motor e desportivo nos estabelecimentos de educação e nas instituições de educação especial;

- c) Promoção condigna da imagem da Região Autónoma da Madeira, em ações e eventos de cariz educativo, desportivo e recreativo.

- 2 - Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede ao Clube Desportivo “Os Especiais” uma participação financeira que não excederá € 10.000,00 (Dez mil euros), a pagar em uma única vez.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o Clube Desportivo “Os Especiais” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica 04.07.01.00.00 transferência corrente - instituições sem fins lucrativos, da Secretaria Regional de Educação, cabimento CY41707839 e compromisso CY51710585.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 419/2017

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 3 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 55.818,55 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e dezoito euros e cinquenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 184 (Terra Nua), da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Leontina Coelho Rocha Homem, Silvano de Abreu Cardoso Rocha Homem, Teresa Rocha Mastroieni e marido Paul Carmen Mastroieni, Maria Laurinda Camacho Rocha Homem, Ana Luísa Ribeiro da Rocha Homem Serra e Alves, Maria Isabel Ribeiro Rocha Homem casada com Ludgero Maria Gaspar, Maria Teresa Ribeiro Rocha Homem casada com António Augusto de Oliveira Melo, Ana Cristina Ribeiro da Rocha Homem Mascarenhas casada com João Maria Pinto Basto Mascarenhas, Luís Filipe Ribeiro da Rocha Homem casado com Maria Margarida Ramos Barata Teixeira Lino.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 420/2017

Considerando que a obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1547/2008, de 18 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 5.782,00 (cinco mil e setecentos e oitenta e dois euros), a parcela de terreno n.º 285 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Rodrigues Coelho e mulher Maria da Luz Fernandes Barreiro Coelho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 421/2017

Considerando que o artigo 76.º-A do Código das Expropriações dispõe que, “autorizada a reversão, podem a entidade expropriante, ou quem ulteriormente haja adquirido o domínio do prédio, consoante o caso, e o interessado, acordar quanto aos termos, condições e montante indemnizatório da reversão”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira adquiriu o prédio urbano, localizado no Sítio do Amparo,

freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área global, no solo, de cento e trinta e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados inscrito na matriz predial sob o artigo urbano seis mil quinhentos e quarenta e dois;

Considerando que os expropriados manifestaram, através de requerimento, interesse na reversão da área sobrance do referido prédio;

Considerando que o prédio em referência reveste caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que a operação imobiliária é precedida de avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados e que o valor apurado perfaz a quantia de € 36.024,18 (trinta e seis mil e vinte e quatro euros e dezoito cêntimos), tendo sido objeto de homologação pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do citado diploma regional;

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2017, resolveu:

1. Autorizar a reversão, nos termos do preceituado no artigo 5.º conjugado com os artigos 74.º e 76.º-A do Código das Expropriações, do prédio rústico com a área global, no solo, de cento e trinta e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo urbano seis mil quinhentos e quarenta e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número seis quatro seis cinco barra dois zero um seis um dois dois sete.
2. Autorizar a celebração com Maria de Fátima Andrade de Freitas, viúva, com Marco António Andrade Freitas, casado com Márcia Filipa Nascimento Aguiar de Freitas, e com Maria Adriana Andrade de Freitas Nunes, divorciada, na qualidade de herdeiros, da respetiva escritura de reversão pelo montante de € 36.024,18 (trinta e seis mil e vinte e quatro euros e dezoito cêntimos).
3. Aprovar a minuta da escritura de reversão, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 422/2017

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 292/2017 de 4 de maio, autorizou a abertura de procedimento de Hasta Pública n.º 3/2017/PAGESP para a alienação de três imóveis integrados no domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o referido procedimento foi devidamente publicitado.

Considerando que, relativamente ao Lote n.º 3, foi fixado o valor base de licitação por referência ao valor da proposta escrita mais elevada, a partir do qual foi aberta a licitação.

Considerando que o referido Lote n.º 3 foi adjudicado provisoriamente a Rui Miguel Cruz Vieira, pelo valor de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros).

Considerando que, terminado o ato público, o adjudicatário provisório procedeu de imediato ao pagamento dos 25% do valor da arrematação.

Considerando ainda que o adjudicatário provisório comprovou que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2017, resolveu:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a Rui Miguel Cruz Vieira, o Lote n.º 3 respeitante a uma fração autónoma designada pela letra “H”, unidade habitacional com logra-

douro, composta de rés-do-chão e 1.º andar, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, situado no Sítio da Vila, Rua Estevão de Alencastre, da freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1386-H e com a descrição predial subordinada na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número novecentos trinta e dois - H, da freguesia do Porto Santo, com a certificação energética número 137198433, válido até 30/11/2026, a qual é alienada livre de ónus ou encargos;

2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)